



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em... 02 / 09 / 20	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	263/20 NÚMERO
	Registrado sob o nº 434 / 20	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de... 02 de 09 / 20	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário Raoni L. C. Marques	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

**A U T O R: Vereador Edinho Grance – PSD**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssima Senhora Vereadora.

INDICO A MESA, observadas as formalidades legais e regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Odilon Ferraz Alves Ribeiro, com cópias ao, Sr. Antônio Carlos da Costa Marques Secretário de Finanças do Município de Aquidauana/MS no sentido de sugerir prorrogação do prazo de no mínimo 30 dias da parcela de cota única para cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas ao Imposto sob Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, Alvarás - ALFs e vencimento do IPTU.

**JUSTIFICATIVA:**

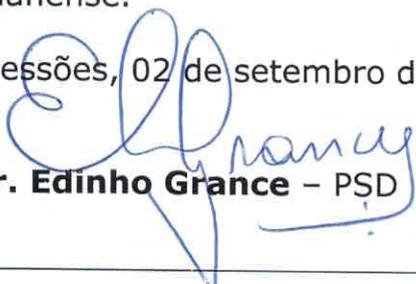
É de conhecimento de todos, que estamos vivendo em meio a um cenário de muitas incertezas, avanço do Coronavírus, falta de emprego entre outros. Nesse momento o executivo tem enorme responsabilidade, podendo adotar medidas importantes e buscar melhorias para sua população.

De maneira que a população consiga de forma ordenada passar pelos impactos das atividades econômicas do município, causadas pelo novo Coronavírus Covid 19. Assim ajudaremos os contribuintes a atravessar esse momento tão delicado não só na saúde, mas também de crise financeira que nos assola.

Então vemos a necessidade do executivo estender por mais 30 dias o prazo para o cumprimento das obrigações.

Esperamos que essa indicação seja acolhida, para que possamos melhor atender a população aquidauanense.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2020.

  
**Ver. Edinho Grance – PSD**